



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 116 , DE 29 DE MAIO DE 2020

“Prorroga a medida de quarentena e regulamenta as regras do início da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, bem como dá outras providências, no âmbito do Município de Itapira-SP.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 77 de 09 de abril de 2020 suspende, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo, devendo tal situação ser evitada pelos estabelecimentos autorizados a funcionar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária das Autoridades Municipais na proteção da saúde a necessidade de corresponsabilidade dos munícipes para obtenção segura e responsável quanto ao afrouxamento das medidas de quarentena para preservação da Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 73, de 07 de abril de 2020 e posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 84, de 22 de abril de 2020 e 100, de 11 de maio de 2020, fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º Devido ao enquadramento do Município de Itapira na “FASE 2” do Plano São Paulo, ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente de algumas atividades econômicas não essenciais.

Art. 3º As atividades econômicas que poderão ser retomadas são:

- I. Imobiliárias;
- II. Concessionárias e lojas de veículos;
- III. Escritórios em geral;
- IV. Comércio em geral;

Art. 4º A retomada das atividades supracitadas está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

- I. Utilização de máscara por todos os funcionários e clientes, dando-se preferência às máscaras artesanais;
- II. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- III. Higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques, a exemplo das máquinas de cartão, telefones, etc.
- IV. Proibição de uso de provador ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;
- V. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- VI. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;
- VII. Proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;
- VIII. Proibição de contato físico entre pessoas;
- IX. Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 hora;
- X. Tempo máximo de permanência de cada cliente no estabelecimento de
 - XI. Evitar aglomeração de pessoas em balcões ou caixas de pagamento, mantendo uma distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;

Art. 5º Sem prejuízo da observância das regras gerais, fica a retomada das aludidas atividades condicionada à observância das seguintes regras específicas:

I – Imobiliárias e escritórios em geral:

- a) Garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho;
- c) Dar preferência ao sistema de trabalho remoto (“homeoffice”);
- d) Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;
- e) Atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

II - Concessionárias e lojas de veículos:

- a) Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;
- b) Higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros;
- c) Permitir “test-drive” com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso;
- d) Manter os vidros abertos nos veículos em exposição.

III - Comércio em geral:

- a) Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;
- b) Em caso de filas externas, garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes;
- c) Limitar o número de pessoas circulando no interior do estabelecimento na proporção de 01 pessoa a cada metro quadrado de área útil;

Art. 6º A retomada das sobreditas atividades dependerá da solicitação de reabertura, da concordância das disposições deste Decreto.

§1º Tanto a solicitação de reabertura, quanto a concordância das mencionadas medidas serão efetuadas através do endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br, no ícone “Cadastro de Reabertura do Comércio”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º As confirmações do cadastro e da aceitação dos aludidos termos serão enviadas ao endereço de e-mail do interessado, o qual ficará encarregado da impressão e fixação dos respectivos documentos em local visível do seu estabelecimento.

Art. 7º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru e “delivery”, se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às sanções previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial à correlata ao crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 9º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 dos decretos até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Art. 10 As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do aumento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS